



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO 915

Ofício nº 952/2025/GAPRE

Uruguaiana, 04 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 1230/2025 da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (SESTRA)**, em resposta ao **Ofício nº 1942/2025/DLEG** do Poder Legislativo, onde a Vereadora Stella Luzardo solicita informações, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.



COMUNICAÇÃO INTERNA: 1230/2025

DATA: 02/12/2025

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SESTRA

PARA: SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

ASSUNTO: RESPONDE CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, vimos informar, em resposta ao Ofício nº 1942/2025/DLEG, referente ao Pregão Eletrônico nº 73/2025, referente a documentação solicitada, que o certame observou rigorosamente os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, tendo sido conduzido por meio de pregão eletrônico, em regime de ampla concorrência, no Portal Compras Públicas. O procedimento transcorreu regularmente, resultando na adjudicação do objeto à licitante e na posterior homologação pela autoridade competente.

O pedido de informação solicita “Certificação ou comprovante de credenciamento vigente no sistema da SENATRAN”, entretanto, cabe esclarecer que a Portaria SENATRAN nº 966/2022, não exige “credenciamento prévio” específico para empresas privadas, somente exigido o curso “ser ministrado por órgãos integrantes do SNT (Sistema Nacional de Trânsito) ou por entidades e instituições por eles habilitadas”. Nesse caso, entendemos que “credenciamento” se refere a um cadastro formal e prévio, com procedimento definido por norma nacional, que não existe para este caso. Já a “habilitação”, se dá pela comprovação da capacidade técnica, reconhecida pela Administração contratante (comprovada por atestado, corpo docente, estrutura etc.).

Sendo assim, não existe previsão no Código de Trânsito Brasileiro, em Resoluções do CONTRAN ou em Portarias da SENATRAN de procedimento de “credenciamento” para entidades privadas que ofertam cursos de formação de agentes municipais de trânsito. A referida portaria limita-se a fixar requisitos técnicos, carga horária e qualificação do corpo docente.

A formação de agente municipal é uma competência MUNICIPAL (art. 24 do CTB), sendo que o município pode ministrar o curso diretamente, contratar empresa especializada ou firmar convênio com instituição pública/privada. Sendo assim, o município não depende de DETRAN, SENATRAN nem CONTRAN para “autorizar” ou “credenciar” a realização do



curso, visto que o próprio é órgão integrante do SNT, nos termos do art.7º, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), além disso, é a instituição que planeja, coordena e fiscaliza o curso de formação.

Em suma, não existe credenciamento obrigatório, porque: o CTB não prevê, o CONTRAN nunca regulamentou, a Portaria 966/2022 não criou e os DETRANS não têm competência para isso (exercem competências relativas ao processo de habilitação de condutores, registro de veículos, fiscalização etc.). Além disso o TCU proíbe exigir documento não previsto em lei, portanto, a empresa não pode ser exigida a possuir um credenciamento que juridicamente não existe. Se existisse credenciamento, estaria escrito no texto da Portaria, como ocorre com CFCs na Resolução CONTRAN nº 789/2020 (para habilitação de condutores).

Pesquisas em portais oficiais de licitações (PNCP e portais municipais) e em editais/termos de referência publicados entre 2018-2025 demonstram prática uniforme: a Administração pública exige Atestado de Capacidade Técnica comprovando experiência em ministrar curso com grade compatível à Portaria SENATRAN nº 966/2022. Não foram localizados procedimentos ou exigências de credenciamento prévio junto à SENATRAN/CONTRAN para empresas que ofertam tais cursos. Ademais, nas hipóteses em que consta a palavra 'credenciamento' nos editais, trata-se de credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de licitações (SICAF/portal de pregões/PNCP) ou credenciamentos setoriais alheios à competência da SENATRAN, e não de credenciamento nacional de fornecedores de formação de agentes de trânsito.¹

Habitação, neste contexto, refere-se à demonstração de capacidade técnica, conforme a legislação de licitações (Lei nº 14.133/2021, art. 67), e não a um cadastro ou credenciamento formal perante órgão federal. Ademais, a formação de agentes municipais de trânsito é competência do próprio Município, nos termos do art. 24 do CTB, inexistindo qualquer

¹ Município Francisco Beltrão/PR. Termo de Referência: “Curso de Formação para Agentes da Autoridade de Trânsito”. Disponível em: <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/TERMO-DE-REFERENCIA-12.pdf> Acesso em: 02/12/2025

Município Navegantes/SC. Edital “Curso de Formação de Agentes de Trânsito / Guardas Municipais” conforme Portaria 966/2022. Disponível em: <https://navegantes.sc.gov.br/wp-content/uploads/2024/07/EDITAL-ASSINADO-6.pdf> Acesso em: 02/12/2025

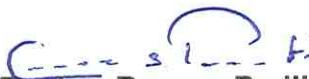
Guarda Civil Municipal de Engenheiro Coelho/SP. Formalização de demanda para contratação de empresa especializada para aplicação de curso conforme Portaria 966/2022. Disponível em: <https://pmec.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/TERMO-DE-REFERENCIA-1.pdf> Acesso em: 02/12/2025



determinação normativa que condicione a contratação à existência de credenciamento prévio.

Assim, não há base legal para exigir credenciamento inexistente, sendo suficiente a comprovação da capacidade técnica, devidamente atendida pelo vencedor do certame, conforme a documentação apresentada, no caso, atestado de capacidade técnica que comprova a experiência prévia em cursos de formação ministrado para órgãos públicos e privados, atendendo integralmente aos parâmetros da Portaria SENATRAN nº 966/2022 e da Lei nº 14.133/2021.

Toda a documentação referente ao certame, incluindo atos administrativos, editais, anexos, propostas, habilitação e demais peças apresentadas pelos fornecedores, possui caráter público e encontra-se integralmente disponível para consulta no Portal Compras Públicas (portaldecompraspublicas.com.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas.


Enabar Borges Padilha Filho

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 1942 /2025/DLEG

Uruguaiana, 18 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Requer informações.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 1.608, da Vereadora Stella Luzardo Alves, aprovado pelo Plenário, requerer a Vossa Excelência que determine, aos setores competentes, que informem se a empresa Luciana Veiga Pereira Rodrigues (Brasul Cursos e Treinamentos), inscrita no CNPJ nº 26.539.856/0001-23, apresentou, no processo licitatório ou de contratação, as credenciais e comprovações necessárias para estar habilitada a ministrar cursos de formação, capacitação, aperfeiçoamento e atualização de agentes de trânsito, conforme determina a Portaria Senatran nº 966/2022.

2. Em caso afirmativo, requer-se o envio dos documentos comprobatórios, tais como:

- Certificação ou comprovante de credenciamento vigente no sistema da Senatran;
- Número do processo, registro ou inscrição correspondente;
- Indicação da norma, portaria ou ato federal que autoriza a empresa a atuar como instituição formadora habilitada.

3. Em caso negativo, solicita-se que seja informado como foi possível a contratação da empresa sem a devida comprovação de credenciamento, e quais medidas foram adotadas pela Administração para assegurar a conformidade legal da contratação e da execução do curso.

4. A presente solicitação tem caráter estritamente colaborativo e visa esclarecer, com transparência, se a empresa contratada no Pregão Eletrônico nº 73/2025 atende às exigências da Portaria Senatran nº 966/2022, que condiciona a formação de agentes de trânsito ao credenciamento específico junto ao Sistema Nacional de Trânsito.

5. Trata-se de informação essencial para garantir a validade da capacitação oferecida aos servidores, a regularidade do processo administrativo e a adequada aplicação dos recursos públicos.

6. Ao requisitar tais dados, esta Casa Legislativa cumpre seu dever constitucional de fiscalização, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão e para a segurança jurídica dos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

atos administrativos. A pronta disponibilização das informações reforçará a relação institucional entre Executivo e Legislativo e demonstrará o compromisso do Município com a legalidade, a transparência e a valorização dos servidores municipais.

Atenciosamente,

Ver. JOAQUIM ALVES GONÇALVES
Presidente